



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 1 de 9

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### **LEI Nº 2.932**, de 24 de junho de 2025

Autoriza o Poder Executivo a instituir o “Cartão Material Escolar (CMETOO)”, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para estudantes da Rede Municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a instituir o “Cartão Material Escolar (CMETOO)”, destinado à aquisição de material escolar, através de cartão magnético, para estudantes da Rede Municipal de Toledo.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Cartão Material Escolar, para compra de material escolar, através de cartão magnético, ou outra tecnologia similar, destinado aos alunos da rede pública municipal de ensino do Município de Toledo.

§ 1º - O Cartão Material Escolar (CMETOO) é destinado à concessão de material escolar para atender as necessidades dos estudantes regularmente matriculados na rede pública municipal de ensino do Município de Toledo, mediante consulta ao Sistema Estadual de Registro Escolar (SERE), ou outro que venha a ser adotado para cadastro de alunos.

§ 2º - A concessão do material escolar será realizada, no mínimo, uma vez ao ano, podendo ser feita de forma fracionada, conforme critérios de conveniência e organização definidos pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 3º - A lista dos materiais será disponibilizada para consulta no site oficial da Secretaria, com a descrição detalhada de cada item conforme o nível de escolaridade dos beneficiários, e também estará acessível nas unidades de ensino da rede municipal do Município de Toledo.

§ 4º - Os beneficiários do Cartão de que trata esta Lei só poderão adquirir materiais escolares dos itens previamente especificados na lista disponibilizada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 5º - A Lista de Materiais Escolares poderá ser revisada e alterada anualmente, sempre que necessário, para adequação à Proposta Pedagógica da rede municipal do Município.

§ 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal instaurar processo licitatório destinado à contratação de empresa especializada para os serviços de fornecimento e gerenciamento de cartões magnéticos ou outra tecnologia similar.

§ 7º - O material escolar poderá ser adquirido em qualquer estabelecimento comercial sediado no Município de Toledo, que atue no ramo de papelaria e materiais escolares, conforme previsto em seu objeto social, desde que esteja previamente credenciado pela empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços.

§ 8º - O valor disponibilizado no Cartão Material Escolar poderá ser utilizado em mais de um estabelecimento comercial credenciado, conforme a livre escolha do beneficiário, observadas as normas estabelecidas no uso do Cartão.

§ 9º - O valor do crédito anual a ser disponibilizado no Cartão Material Escolar será fixado por Decreto, considerando o custo médio estimado dos materiais escolares, apurado com base nos preços praticados no início do período letivo de cada ano.

§ 10 - O recurso financeiro creditado no Cartão Material Escolar ficará disponível para utilização pelo prazo definido em Decreto.

§ 11 - Decorrido esse prazo sem a devida utilização, o valor remanescente será automaticamente estornado e retornará aos cofres públicos.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 2 de 9

**Art. 3º** - A concessão do benefício previsto nesta Lei dar-se-á por meio de cartão magnético, destinado à aquisição dos itens, pelo responsável legal do beneficiário, ou por meio de distribuição direta de materiais escolares, adquiridos pela Secretaria Municipal da Educação, cabendo a esta adotar, entre essas opções, a que considerar mais adequada.

§ 1º - O cartão magnético previsto no *caput* deste artigo será disponibilizado aos responsáveis legais dos alunos matriculados na rede municipal de ensino.

§ 2º - O Cartão Material Escolar deverá conter, obrigatoriamente, o nome do aluno e o Cadastro de Pessoa Física - CPF do aluno.

§ 3º - Será facultado aos responsáveis legais, nos termos desta Lei, renunciar ao benefício mediante apresentação de declaração expressa de desistência.

§ 4º - Estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e criminais, os representantes legais dos beneficiários, bem como os responsáveis pelos estabelecimentos comerciais credenciados, que descumprirem as normas de utilização, administração e processamento dos recursos financeiros, sem prejuízo do imediato bloqueio do valor do auxílio e o descredenciamento do estabelecimento comercial, conforme o caso.

§ 5º - Regulamentar-se-á por Decreto do Poder Executivo:

I - a relação de itens a serem adquiridos por faixa etária/ano de ensino; e

II - o valor do auxílio financeiro a ser disponibilizado a cada aluno da rede municipal de ensino.

**Art. 4º** - A partir da liberação do recurso financeiro no Cartão Material Escolar, será de responsabilidade única e exclusiva dos responsáveis legais:

I - realizar a aquisição dos materiais escolares conforme as necessidades do aluno;

II - providenciar a organização e identificação dos materiais para o uso adequado; e

III - garantir que o aluno esteja de posse do material escolar durante o período letivo, especialmente durante

as aulas.

Parágrafo único - A inobservância das responsabilidades previstas neste artigo poderá ensejar medidas de orientação e acompanhamento por parte da unidade municipal de ensino ou dos órgãos competentes, conforme disposto em regulamento.

**Art. 5º** - A empresa responsável pelo gerenciamento dos serviços cadastrará os estabelecimentos comerciais fornecedores de material escolar, dando ampla publicação aos cadastrados, afixando nas unidades de ensino municipais a relação nominal destes, bem como divulgando em páginas oficiais da Prefeitura Municipal de Toledo tal relação, assim como o número de alunos atendidos, valores aplicados, entre outras informações necessárias à transparência do Cartão.

Parágrafo único - São requisitos para o cadastramento do estabelecimento:

I - estar instalado no Município de Toledo;

II - comprovar inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) há mais de 6 (seis) meses, bem como apresentar:

a) alvará de funcionamento regular;

b) certidões de regularidade fiscal com:

1. o Estado do Paraná;

2. o Poder Executivo Municipal;

3. a Seguridade Social; e

4. o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

c) inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

III - emitir, obrigatoriamente, a nota fiscal eletrônica; e

IV - aceitar os procedimentos propostos pela Administração Pública, em especial a fiscalização quanto à correta utilização dos recursos repassados aos alunos por meio de auxílio financeiro.

**Art. 6º** - Constitui infração ao disposto nesta Lei o desvio de finalidade do Cartão Material Escolar, que, após apuração em regular processo administrativo, estará sujeito à:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 3 de 9

- I - multa ao estabelecimento comercial de até 5 (cinco) vezes o valor decorrente do desvio de finalidade; e
- II - exclusão de beneficiário do Cartão Material Escolar e devolução integral do auxílio financeiro recebido.

**Art. 7º** - O Cartão Material Escolar será automaticamente cancelado nas seguintes situações:

- I - quando for solicitada a transferência do aluno para unidade escolar que não integre a Rede Pública Municipal de Ensino;
- II - após o registro de 20 (vinte) dias de faltas injustificadas, consecutivas ou intercaladas, no período letivo vigente; e
- III - se restar comprovada a aquisição de materiais não previstos na lista de material escolar autorizada ou em desacordo com as normas estabelecidas.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

**LEI Nº 2.933**, de 24 de junho de 2025

Dispõe sobre o “Programa Laços de Afeto -Conectando Gerações no Município de Toledo”.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o “Programa Laços de Afeto - Conectando Gerações no Município de Toledo”.

**Art. 2º** - O Programa Laços de Afeto tem por finalidade:

- I - permitir o acolhimento e apadrinhamento social nos finais de semana, feriados e datas comemorativas;
- II - possibilitar, através de procedimentos simplificados, a inserção e o convívio social dos idosos das instituições; e
- III - possibilitar aos idosos a convivência fora da instituição.

Parágrafo único - Poderá haver visitas em dias de semana quando justificadas por algum tipo de evento especial, como aniversário do padrinho e/ou do apadrinhado, de algum membro da família que aderiu ao apadrinhamento social, bem como de eventos culturais e sociais.

**Art. 3º** - As pessoas interessadas em apadrinhar os idosos deverão:

- I - procurar as entidades do Município;
- II - firmar compromisso jurídico sobre a sua disponibilidade e vontade de participar do programa; e
- III - possuir recursos financeiros para proporcionar uma melhoria na qualidade de vida do apadrinhado.

Parágrafo único - A divulgação do programa dar-se-á por meio de campanhas institucionais periódicas.

**Art. 4º** - Fica facultada às entidades assistenciais do Município a adesão ao “Programa Laços de Afeto - Conectando Gerações no Município de Toledo”.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 4 de 9

**Art. 5º** - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SIMONE BEATRIZ FERRARI**  
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **LEI Nº 2.934**, de 24 de junho de 2025

Altera a legislação que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que cria o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de Toledo.

**Art. 2º** - A Lei nº 2.749, de 30 de abril de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Toledo, o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM, de natureza contábil, vinculado à Secretaria da Mulher, que tem por objetivo captar, fiscalizar e aplicar os recursos indispensáveis às atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, reestruturado pela Lei nº 2.145, de 27 de setembro de 2013, e suas alterações.

...

**Art. 6º** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM será gerido pela Secretaria da Mulher, que terá competência para:

...”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**ELIANE CRISTINA DE LIMA BOMBARDELLI**  
SECRETÁRIA DA MULHER

### **LEI Nº 2.935**, de 24 de junho de 2025

Altera a legislação que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-2024.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 5 de 9

2024.

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2015-

**Art. 2º** - A Lei nº 2.195, de 23 de junho de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 4º** - ...

...

II - convocar reuniões do Fórum Municipal de Educação, no mínimo, em 2019 e em 2026, com o objetivo de promover o balanço dos resultados alcançados e a consecução das metas previstas;

...

IV - até o segundo semestre de 2025, constituir comissão para elaborar nova proposta do PME ou suas adequações;

...

VI - em 2026, convocar audiência pública para apresentação do anteprojeto de lei do PME 2025-2034.

...

**Art. 8º** - O Poder Executivo deverá encaminhar, até 31 de dezembro de 2026, o Projeto de Lei que aprova e institui o Plano Municipal da Educação de Toledo – PME 2025-2034.

...”

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO

### **LEI Nº 2.936**, de 24 de junho de 2025

Altera a legislação que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera a legislação que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo.

**Art. 2º** - A Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Toledo (CMPCD), vinculado administrativamente à Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família, com o objetivo de assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei Federal nº 13.146, de 7 de julho de 2015, na Lei Federal nº 10.690, de 16 de julho de 2003, e no Decreto nº 5.296/2004, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e que se enquadra nas seguintes categorias:

...

II - deficiência auditiva: perda unilateral total ou bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 6 de 9

...

VII - fibromialgia; e

VIII - reumatismo: apenas quando houver alguma limitação funcional e desde que comprovado por atestado médico, assinado por profissional legalmente habilitado.

...

### Art. 4º - ...

...

II - fazer cumprir o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Paraná, instituído pela Lei Estadual nº 18.419, de 7 de janeiro de 2015, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência) e zelar pela aplicação das Políticas Nacional, Estadual e Municipal da Pessoa com Deficiência;

...

XI - proceder com o registro de entidades e organizações não-governamentais e serviços governamentais referentes ao atendimento à pessoa com deficiência;

...

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 16 (dezesesseis) membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes dos seguintes órgãos ou entidades, sendo 8 (oito) governamentais e 8 (oito) não-governamentais, observada a seguinte representação:

I - não-governamentais:

a) seis representantes de entidades da sociedade civil organizada, diretamente ligadas à defesa e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência na cidade de Toledo, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano, indicados ou eleitos dentre os seguintes segmentos:

1. um representante de entidades que atuam na área de deficiência auditiva;
2. um representante de entidades que atuam na área de deficiência física;
3. um representante de entidades que atuam na área de deficiência intelectual;
4. um representante de entidades que atuam na área de deficiência visual;
5. um representante de entidades que atuam na área do espectro autista; e
6. um representante de entidades que atuam na área do paradesporto;

b) um representante de pessoa com deficiência ou representante legal de pessoa com deficiência; e

c) um representante das instituições de ensino superior; e

II - governamentais:

...

e) Secretaria de Desenvolvimento Humano e Social: Infância, Juventude, Pessoa Idosa e Família;

...

i) Secretaria da Mulher; e

j) Secretaria de Comunicação.

...

§ 11 - O representante a que se refere a alínea "b" do inciso I do *caput* deste artigo será eleito na Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência ou em assembleia própria convocada para este fim.

...

### Art. 10 - ...

...

III - apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte à de sua recepção pela Secretaria Executiva;

...

### Art. 12 - ...

...

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo CMPCD e será presidida pelo Presidente do CMPCD.

...



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 7 de 9

### Art. 14 - ...

Parágrafo único - O órgão municipal ao qual este Conselho está vinculado deverá garantir que, nas reuniões do CMPCD e em qualquer outra atividade do colegiado, bem como na estrutura da Secretaria, haja a presença de um intérprete de Libras, além da disponibilização de material impresso em Braille, digitalizado, com textos de letras ampliadas e condições de acessibilidade na forma da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência).

...”

Parágrafo único - Ficam revogadas as alíneas “d”, “g” e “h” do inciso I do *caput* do artigo 5º da Lei nº 2.072, de 16 de setembro de 2011.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**SHEILA MARIA RODRIGUES DELAVA**  
SECRETÁRIA DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL:  
INFÂNCIA, JUVENTUDE, PESSOA IDOSA E FAMÍLIA

### **LEI Nº 2.937**, 24 de junho de 2025

Concede o Título de Cidadão Honorário do Município de Toledo a Cláudio Tomuo Hayashi.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei outorga honraria a pessoa a quem se reconhece a relevância dos serviços prestados ao povo de Toledo.

**Art. 2º** - Fica concedido o Título de Cidadão Honorário de Toledo a Cláudio Tomuo Hayashi, em reconhecimento por sua atuação nas áreas da saúde, social e comunitária e por sua contribuição para o desenvolvimento do Município de Toledo.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**REINALDO SALES**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 8 de 9

### **PORTARIA Nº 435**, de 24 de junho de 2025

Nomeia os membros do Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Toledo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõem a alínea “c” do inciso II do *caput* do artigo 61 da Lei Orgânica do Município, o inciso IV do artigo 12 da Lei nº 2.026/2010 e as Leis Federais nºs 10.880/2004 e 11.947/2009,

considerando o contido no Ofício nº 1059/2025/SMED, desta data, da Secretaria da Educação do Município,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam designados, para comporem o Conselho de Alimentação Escolar – CAE do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Toledo, os seguintes membros:

I - Solange Brito de Carvalho, representante do Poder Executivo; Suplente: Gustavo Luan Américo;

II - representantes das entidades de trabalhadores da educação:

a) Titular: Edineia de Lima; Suplente: Claudineia Felipe Marques Gonçalves; e

b) Titular: Suelin Cristiane Schultz; Suplente: Maura Regina Teixeira;

III - representantes de pais de alunos:

a) Titular: Fernanda da Silveira; Suplente: Francieli Arruda dos Santos de Oliveira; e

b) Titular: Loana Liara Lomeu Moreira; Suplente: Cristhiane Simone Galvão de Araújo Goettems;

e

IV - representantes da sociedade civil:

a) Titular: Elirio Cavaleri; Suplente: Jacson Augusto Cavaleri; e

b) Titular: Artulino Rosaldo Hesper; Suplente: José Agostinho Ricci.

Parágrafo único - A Presidência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Programa Municipal de Alimentação Escolar de Toledo está assim definida, conforme eleição realizada no dia 22 de maio de 2025:

I - Presidente: Elirio Cavaleri; e

II - Vice-Presidente: Jacson Augusto Cavaleri.

**Art. 2º** - Ficam revogadas as Portarias nºs:

I - 278, de 20 de maio de 2021; e

II - 284, de 14 de abril de 2025.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 24 de junho de 2025.

**MARIO CÉSAR COSTENARO**  
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

**JANICE APARECIDA DE SOUZA SALVADOR**  
SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº . 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

O Gabinete do Prefeito dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

[www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

Ano XV

Toledo, 24 de junho de 2025

Edição nº 4385- Extraordinária

Página 9 de 9

**Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo** Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Lei nº2.022, de 16/03/2010

**Mário César Costenaro**

Prefeito Municipal

Reinaldo Sales

Chefe de Gabinete do Prefeito

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo-PR

Email: [toledopr.diariooficial@gmail.com](mailto:toledopr.diariooficial@gmail.com)

Site: [www.toledo.pr.gov.br](http://www.toledo.pr.gov.br)

### Gabinete do Prefeito

#### Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.